

PORTARIA Nº 556 DE 15 DE MAIO DE 2024.

Outorga a AGROPECUÁRIA STEFFENS LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Córrego Água Limpa e no Córrego do Gato.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1409/2024, de 13 de maio de 2024, do processo SIGA Nº 3500/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a AGROPECUÁRIA STEFFENS LTDA, CNPJ: 33.905.513/0001-09, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Água Limpa e no Córrego do Gato, para a finalidade de irrigação de 295 ha das culturas de soja, milho, feijão e outros, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central; na Fazenda Steffens, CAR: MT 60574/2019, zona rural do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-8- Suiá Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação 1 (Córrego Água Limpa) – nas coordenadas geográficas Lat.13°7'52,08"S, Long. 51°58'30,82"W com vazão máxima de captação de 0,0423 m³/s (152,28 m³/h ou 42,3 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 no ANEXO, para atendimento de 1 pivô central com área irrigada total de 40 ha;

II - Captação 2 (Córrego do Gato) - Bombeamento Mestre, nas coordenadas geográficas Lat. 13°9'11,59"S, Long.51°55'53,36"W com vazão máxima de captação de 0,2700 m³/s (972 m³/h ou 270 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do ANEXO, para atendimento de 1 tanque pulmão de 60.000 m³ que distribuirá água para 4 pivôs centrais que totalizam uma área de 255 ha;

III - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - o Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com carência de 30 dias, após a contagem de 1 (um) ano, para envio dos relatórios tempestivamente.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **10 de maio de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art.12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(em substituição)

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Água Limpa

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 13°7'52,08"S Long. 51°58'30,81"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0423	5	4
Fevereiro	0,0423	13	7
Março	0,0423	5	4
Abril	0,0423	4	25
Mai	0,0423	14	30
Junho	0,0423	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0423	14	30
Agosto	0,0423	16	30
Setembro	0,0423	13	30
Outubro	0,0423	6	29
Novembro	0,0423	5	4
Dezembro	0,0423	5	4

Tabela 02 – Córrego do Gato

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 13°9'11,59"S Long. 51°55'53,36"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,27	8	4
Fevereiro	0,27	20	18
Março	0,27	12	18
Abril	0,27	4	25
Mai	0,27	14	30
Junho	0,27	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,27	14	30
Agosto	0,27	16	30
Setembro	0,27	13	30
Outubro	0,27	6	30
Novembro	0,27	8	4
Dezembro	0,27	8	4

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 21/05/2024 as 10:15:10.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **SBG9V3BBB** e o código CRC **55DC037A**.
